|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1037645/2020 |
| INTERESSADO | Fabiano Batista D'Avila Salbego |
| ASSUNTO | Registro de Direito Autoral nº 1833 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1380/2021

Homologa o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 1833.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na Associação Cultural Vila Flores, no dia 25 de novembro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 7º, X, da Lei n.º 9.610/1998, dispõe:

*“Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:*

*(...)*

*X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;*

*(...)”.*

Considerando que a Resolução n.º 67 do CAU/BR determina em seus artigos 8º e 9º que:

*“Art. 8° O registro deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).*

*Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com descrição de suas características essenciais.*

*Art. 9° O requerimento constituirá processo administrativo a ser submetido à apreciação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) pertinente, que, após o exame dos autos, deliberará acerca do registro requerido.*

*§ 1° A CEP-CAU/UF, quando julgar necessário, poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar sua análise e decisão acerca da matéria.*

*§ 2° Caso não exista CEP no CAU/UF pertinente, a matéria passará à competência da instância do Conselho que possua as atribuições dessa comissão, ou, não havendo tal instância, será submetida à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho.*

*§ 3° É competente para o registro de obra intelectual de Arquitetura e Urbanismo o CAU/UF do local da residência do arquiteto e urbanista requerente”.*

Considerando a Deliberação Plenária n.º 600/2016, que homologou o Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo Requerente do Registro de Direito Autoral e o envio pelo requerente, do referido documento devidamente assinado;

Considerando que o artigo 12, da Resolução nº 67 do CAU/BR, determina que:

*“Art. 12. Deferido o registro, este será cadastrado no SICCAU com os seguintes dados:*

*I - número de ordem;*

*II - data do registro;*

*III - identificação do autor ou, se for o caso, dos coautores;*

*IV - identificação e descrição da obra intelectual registrada”.*

Considerando a Deliberação CEP-CAU/RS nº 166/2021 que aprovou o voto da conselheira relatora, decidindo pelo deferimento do Registro de Direito Autoral registrado sob o nº 1833, protocolo SICCAU nº 1037645/2020, conforme requerimento apresentado.

**DELIBEROU por:**

1. Homologar o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 1833 - Protocolo SICCAU nº 1037645/2020, de 13 de janeiro de 2020, cujo requerente é o arquiteto e urbanista Fabiano Batista D’Avila Salbego, registro CAU nº A62743-7;
2. Dar ciência do teor da decisão à interessada;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 19 (dezenove) votos favoráveis, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Ana Paula Schirmer dos Santos, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Tres, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli; e 03 (três) ausências, das conselheiras Karina Guidolin, Letícia Kauer e Magali Mingoti.

Porto Alegre – RS, 25 de novembro de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**126ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1380/2021 - Protocolo nº 1037645/2020 |
| Nome  | **Voto Nominal** |
| 1. Aline Pedroso da Croce
 | Favorável |
| 1. Ana Paula Schirmer dos Santos
 | Favorável |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos
 | Favorável |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | Favorável |
| 1. Fabio Muller
 | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | Favorável |
| 1. Karina Guidolin
 | Ausente |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | Favorável |
| 1. Letícia Kauer
 | Ausente |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues
 | Favorável |
| 1. Magali Mingoti
 | Ausente |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | Favorável |
| 1. Orildes Tres
 | Favorável |
| 1. Pedro Xavier De Araujo
 | Favorável |
| 1. Rafael Ártico
 | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | Favorável |
| 1. Roberta Krahe Edelweiss
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | Favorável |
|  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 126** |
| **Data: 25/11/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1380/2021** – RDA nº 1833 |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (19) ausências (03) Total (22)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |